



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará.

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. SI-CP002/2021

A empresa **F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.652.543/0001-68**, sediada na Rua Honorina Maia, 481 A - Parque Santa Maria - Cep 60.873-000 - Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua titular Sra. Francisca Maria Freires Sampaio, portadora da Cédula de Identidade nº. 90006044889 SSPDS-CE e inscrita no CPF sob o nº. 464.650.063-91, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, vem, com o devido respeito e acatamento, no prazo legal, com fulcro no art. 109 e seus §§, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, **IMPETRAR RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

A recorrente tomou conhecimento por meio do Jornal O Povo publicado em 24 de Março do corrente ano, de sua inabilitação do procedimento licitatório epigrafado, que tão logo teve acesso a Ata de Julgamento de Habilitação no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), verificando-se que a Comissão Permanente de Licitação decidiu por inabilitá-la, tendo em vista a licitante não atender suas exigências editalícias, ou seja:

1. Apresentou grau de endividamento superior ao solicitado.

A CPL simplesmente, em sua decisão, inabilita a licitante por não atender as exigências editalícias na íntegra, não observando em seu julgamento, salvo equívoco, o que segue a

F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME
Rua Honorina Maia, 481 A - Parque Santa Maria - Cep 60.873-000 - Fortaleza, Ceará
CNPJ: 09.652.543/0001-68 INSC. MUNICIPAL: 475949-4 INSC. ESTADUAL: 06.696.116-5
TELEFONE: (85) 3274 4784 E-mail: f4construcoeslocacoes@gmail.com



expor, senão vejamos o que menciona em seu instrumento convocatório o item 7.3 - **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) 7.3.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos do Decreto 8.683/16, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) 7.3.4-Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices:

1. 7.3.4.1 - **Índice de Liquidez Corrente - ILC, igual ou superior a 1,0**, a ser obtido pela fórmula: $ILC = AC / PC$

Onde:

AC é o Ativo Circulante; e

PC é o Passivo Circulante.

2. 7.3.4.2-**Índice de Endividamento - IE, igual ou inferior a 0,75.**

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

IE = Passivo Circulante + Passivo não Circulante / Ativo Total

Após análise minuciosa do Edital, há de convir que a mesma cumpriu e observou literalmente as normas e os termos de *seus itens e subitens* em questão, inclusive os que foram motivos de sua inabilitação, onde a mesma apresentou juntamente com os documentos de habilitação Balanço Patrimonial do Exercício 2019, vigente até 30 de abril de 2021, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário contendo os Índices Econômicos e Financeiros, devidamente assinado por contador habilitado, senão vejamos:

Em atendimento aos Índices Contábeis exigidos no Edital de licitação em comento que comprovam a boa situação financeira da licitante foi apresentado o seguinte:



| | |
|---|-----------------|
| Ativo Circulante | 479.427,02 |
| ILC = ----- | => - = 1,32 |
| Passivo Circulante | 361.617,54 |
| Passivo Circulante + Passivo não Circulante | 361.617,54 |
| GET = ----- | => ----- = 0,44 |
| Ativo Total | 811.183,32 |

Conclui-se portanto, que seu **Índice de Endividamento - IE, igual a 0,44.**

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente - Revela a capacidade financeira da empresa para o pagamento das suas dívidas de curto prazo. Índice superior a 1 revela boa capacidade.

GET - Grau de Endividamento Total - Representa o quanto a empresa está utilizando de capital de terceiros para a manutenção do Ativo total. Quanto menor for, menor é o endividamento total da empresa.

Estabelece ainda, a Lei de Licitações e Contratos, no que tange a documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, o seguinte (grifos nossos):

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado



o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Via de regra, no tocante a saúde econômico-financeira das empresas relativa a apresentação de índices Contábeis na data da apresentação da proposta, o TCU definiu em sua Súmula nº. 289 o que de fato preconiza o art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, senão vejamos, in verbis, (grifos nossos):

16



SÚMULA N°. 289 TCU

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que o índice de LG é o mais adotado no seguimento de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque a sua fórmula não inclui rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque o índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para o LG, o resultado " ≥ 1 " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

- < (menor) que 1,00: Deficitária;
- 1,00 a 1,35: Equilibrada;
- (maior) que 1,35: Satisfatória;

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, o índice escolhido foi democrático, na medida em que estabelece um "mínimo" de segurança na contratação e segue o índice contábil mais adotado em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA apresentada pela participante exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária recorrente.

Consultando a lição do eminente administrativista MARÇAL JUSTEM FILHO, destacamos:

"(...) não se pode ignorar a determinação constitucional de que as exigências deverão ser as mínimas possíveis. Quando a CF/88, no art. 37, inciso XXI, determinou que às exigências deveriam ser as mínimas possíveis, isso significou submissão da Administração a



limitação inquestionável. **Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República.** Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, destinam-se a manter a Administração em situação "confortável". **A CF/88 proibiu essa alternativa.**

Assim, chegamos à conclusão de que, em face do Texto Constitucional, o mínimo necessário à presunção de idoneidade é o máximo juridicamente admissível para exigir-se no ato convocatório.

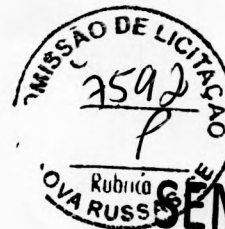
A previsão de exigências que não estejam em consonância com o Texto Constitucional e com a Lei de Licitações, além de consistir em verdadeira ilegalidade, por falta de amparo legal, **frustra o caráter competitivo da licitação, limitando, dentro do leque de opções oferecido no mercado, enorme quantidade de interessados de satisfatoriamente participarem e formularem a proposta mais vantajosa para a Administração.**

Portanto, o direito a participar de procedimentos licitatórios que amplie a concorrência é um direito subjetivo público.

Sendo assim, são inválidas as condições não previstas na Constituição Federal e também não contidas expressamente na Lei nº. 8.666/93, que ao ultrapassar os requisitos legais exigíveis do interessado para formular a proposta, estar-se-á invadindo a seara da ilegalidade, impondo a necessária correção do ato administrativo, a partir da invalidação da cláusula abusiva. **Isto porque este excesso na exigência provoca exclusão de interessados que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado.**

Nota-se, que em nenhum dos dispositivos relativos à Qualificação Econômico-Financeira a recorrente deixa de atender suas exigências editalícias aqui expostas. Porém, inconformada com sua inabilitação, baseando-se no disposto no artigo 31, da Lei 8.666/93, que disciplina o procedimento licitatório e regulamenta o inciso XXI, do art. 37 do Texto Constitucional, que norteiam seus argumentos, na forma da lei, observadas as conduções jurídicas alinhadas com os entendimentos dos Ministros do Tribunal de Contas da União, seja provida de um julgamento justo seguindo para as demais etapas do certame.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, é que vem requerer a V.Exa., que seja recebido o presente Recurso Administrativo CASO A COMISSÃO PROCESSANTE NÃO RECONSIDERE A SUA DECISÃO, na forma do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que seja revogada a decisão da Comissão Permanente de Licitação de considerar a recorrente inabilitada, reformando a referida decisão, desconsiderando os itens que a inabilitaram e declarando como HABILITADA para a fase final da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP002/2021 a empresa F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME.



por não encontrar fundamento no artigo 31, da Lei 8.666/93, que trata da Qualificação Econômico-Financeira até para garantir a lisura do processo licitatório e pela ampliação da concorrência.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, Ceará 30 de Março de 2021

Francisca Maria Freires Sampaio

**F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E
PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME**
Francisca Maria Freires Sampaio
Titular - Administradora

ANEXO: PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

F4
CONSTRUÇÕES
E LOCAÇÕES

F4 CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME
Rua Honorina Maia, 481 A - Parque Santa Maria - Cep 60.873-000 - Fortaleza, Ceará
CNPJ: 09.652.543/0001-68 INSC. MUNICIPAL: 475949-4 INSC. ESTADUAL: 06.696.116-5
TELEFONE: (85) 3274 4784 E-mail: f4construcoeslocacoes@gmail.com

Fortaleza – Ce, 29 de Março de 2021



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE BALANÇO

Assunto: Cálculo do Índice de Endividamento – IE

Interessado: F4 Construções, Locações e Produção de Eventos EIRELI
Inscrição no CNPJ: 09.652.543/0001-68

Eu, Antônio Rodrigues Tabosa, contador, registrado no CRC-CE sob o N°. 007719/O-7, inscrito no CPF sob o N°. 163.485.753-49, Responsável Técnico pela contabilidade da empresa F4 Construções, Locações e Produção de Eventos EIRELI, venho, por solicitação desta empresa, apresentar o cálculo do Índice de Endividamento – IE, com base no Balanço Patrimonial Exercício 2019.

O Índice de Endividamento – IE mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), sendo calculada fórmula:

IE = Passivo Circulante + Passivo não Circulante / Ativo Total

Analisando o balanço patrimonial da empresa, encerrado em 31.12.2019, pode-se ver que: 1); A empresa possui um **Passivo Circulante** no valor de R\$ 361.617,54 (*Trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos*); 2); A empresa não possui **Passivo não Circulante**. 3); O **Ativo Total** da empresa soma a importância de R\$ 811.183,32 (*Oitocentos e onze mil, cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos*).


Procedendo ao cálculo conforme a fórmula acima temos que:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \Rightarrow \frac{361.617,54}{811.183,32} = 0,44$$

Conclui-se, portanto, que o Índice de Endividamento - IE calculado com base no balanço analisado é de **0,44**.

Esse cálculo encontra-se demonstrado no Balanço Patrimonial da Empresa à sua pág. 9/13, com a sigla GET – Grau de Endividamento Total que, no entanto, utiliza a mesma fórmula que é utilizada para se calcular do IE – Índice de endividamento.

É o parecer


Antônio Rodrigues Tabosa
Contador REG. CRC-CE 007719/O-7
CPF: 163.485.753-49